

A Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por força do Decreto nº 3.413/2000. De acordo com tal Convenção, configura-se o sequestro de crianças em duas situações: quando o genitor ou responsável legal retira o menor de seu local de residência, o transportando para outro país sem o consentimento do outro genitor ou responsável; e quando o genitor ou responsável dá seu consentimento para a viagem da criança ao exterior, mas o menor acaba sendo retido nesse local por período indefinido. Nesses casos, a Convenção visa a garantir o retorno seguro da criança ao país de origem, o que é propiciado pela cooperação internacional entre os signatários, vinculados pelo princípio *pacta sunt servanda*.

Entretanto, a referida Convenção nem sempre é respeitada pelos Estados signatários. Tendo em mente que o Brasil é um dos países que mais enfrenta reclamações da comunidade internacional por descumprimento da Convenção, é crucial analisar de que modo o referido tratado vem sendo aplicado pelos tribunais pátrios. Para tanto, analisar-se-á o exemplo recente de Sean Goldman, menino retido no Brasil cuja guarda é pleiteada na justiça brasileira pelo pai norte-americano. Ademais, importa averiguar se os dispositivos da Convenção são suficientes para regular o sequestro internacional de crianças, ou se existe lacuna legal a ser preenchida. Para chegar a tais conclusões, proceder-se-á a uma análise de doutrina, jurisprudência e legislação, com o levantamento dos resultados desse exame.